



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Goiânia, 29 de setembro de 2017.

CIRCULAR/006/2017
DO: Presidente da CPPD

**ÀS UNIDADES ACADÊMICAS E UAE DAS REGIONAIS CATALÃO, GOIÁS E JATAÍ DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,**

Prezados(as) Senhores(as),

No dia 18 de agosto de 2017 foi promulgada a Resolução CONSUNI nº 18/2017 que dispõe sobre as normas para avaliação de estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior.

Apesar de todo o cuidado e atenção dos membros do CONSUNI para evitar qualquer tipo de dúvidas quanto à aplicação da nova Resolução, alguns questionamentos ainda surgiram, provenientes das CAD's, Conselheiros da CPPD e de docentes da UFG, dúvidas estas não contempladas nas Disposições Finais e Transitórias da Resolução 18/2017.

O artigo 78 da Resolução 18/2017, confere à CPPD dirimir algumas destas dúvidas.

Com base nas que já foram levantadas, estamos enumerando e encaminhando para as Unidades Acadêmicas e UAE das Regionais, o entendimento e a interpretação dos vários aspectos da nova resolução.

Em reunião plenária realizada no dia 29/09/2017 os Conselheiros da CPPD, com base no artigo 78, fazem os seguintes esclarecimentos:

- 1) Os processos de **Estágios Probatórios** deverão ser analisados com base na Resolução **em vigor na data da posse** do(a) docente na Universidade. Portanto, somente os processos de estágios probatórios de docentes que tomaram posse após **18/08/2017** e foram autuados após este dia, serão analisados pela Resolução CONSUNI nº 18/2017.

Os docentes que tiveram os seus processos autuados pela Resolução CONSUNI nº 32/2013 não poderão ser avaliados pela resolução CONSUNI nº 18/2017. Se houver atraso na autuação do processo, para o docente que tomou posse antes de 18/08/2017, sua avaliação ainda será pela Resolução CONSUNI nº 32/2013. Por exemplo, o docente tomou posse no dia 01/02/2017 e o DP/UFG só autuou o processo após o dia 18/08/2017, sua avaliação será com base na Resolução CONSUNI nº 32/2013.

- 2) Em termos de exigências, as avaliações com base nas Resoluções CONSUNI nº 32/2013 e 18/2017 sofreram poucas alterações. Uma das alterações com alguma significância é a exigência de uma média **6,0** nas avaliações da chefia e do corpo discente.

Os processos de progressão por avaliação de desempenho, autuados após o dia **18/08/2017**, serão analisados pela nova resolução.

No entanto, os docentes que tiveram o interstício de dois anos concluído antes de 18/08/2017, poderão optar pela Resolução CONSUNI nº 32/2013. (regras da 32/2013). **Para tanto, terão que manifestar no requerimento ou através de solicitação anexada ao processo, a opção pela Resolução 32/2013.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Os processos de Aceleração da Promoção, Retribuição por Titulação e Alteração de Denominação, autuados após 18/08/2017 só poderão ser analisados com base na Resolução CONSUNI nº 18/2017.

- 3) De acordo com Artigo 74 da Resolução 18/2017, para as avaliações de desempenho para progressão e promoção, serão considerados os dois últimos RADOC's anuais **aprovados até a data da solicitação (data da autuação do processo)**. Portanto, a CPPD não poderá considerar alterações nos mesmos após a autuação do processo. Assim, a CPPD recomenda que os docentes sejam cuidadosos na elaboração de seus respectivos RADOC's antes de submetê-los à apreciação dos Conselhos Diretores das unidades acadêmicas ou do Colegiado das UAE das regionais.

Por exemplo, se no RADOC 2017 não for informado um afastamento (por doença, licença capacitação, ...) mesmo com Portaria publicada autorizando o afastamento do docente interessado, esse afastamento não poderá ser considerado na avaliação. Em função disto, a CPPD recomenda que a Unidade Acadêmica e UAE das regionais orientem seus docentes, principalmente aqueles em Estágio Probatório, por ocasião de elaboração de seus respectivos RADOC's.

Os RADOCs a serem avaliados, somente serão aceitos se estiverem assinados e com a data de aprovação (**1ª página do RADOC**). Após aprovação pelo CD/Unidades e Colegiados/UAE os Diretores e Chefes deverão assinar os RADOCs e colocar a data de aprovação dos mesmos (esta cópia do RADOC será entregue ao respectivo docente). No caso do processo eletrônico será aceita a certidão de ata informando a aprovação do RADOC pelo CD/Unidades e Colegiados/UAE.

Os § 1º e 2º do artigo 74 deverão ser considerados, ou seja, somente poderão ser realizadas avaliações com **RADOC's parciais** na **1ª progressão funcional durante o probatório** e na **1ª progressão funcional ou promoção** após a publicação desta resolução.

- 4) Com a nova resolução os docentes poderão autuar os processos noventa dias (90 dias) antes do vencimento do interstício. Portanto, as CADs devem analisar com eficiência e rapidez os processos **com a finalidade de não prejudicar os docentes**.

De acordo com o **artigo 69** da nova resolução, a data da progressão, bem como seus efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de aprovação ou homologação do parecer da CAD pelo CD/Unidades e Colegiados/UAE, **aceito pela CPPD** (se a CAD cometeu erros na avaliação e o processo foi devolvido pela CPPD, deverá ocorrer nova homologação pelo CD/Unidades e Colegiados/UAE). Lembramos que os diretores das UA's e chefes das UAE's das Regionais poderão aprovar os pareceres da CAD *ad referendum*.

Se a homologação pelo CD/Unidades e Colegiados/UAE ocorrer antes do vencimento do interstício a progressão bem como os efeitos financeiros ocorrerão na data de vencimento do interstício.

Se a homologação pelo CD/Unidades e Colegiados/UAE ocorrer após o vencimento do interstício a progressão bem como os efeitos financeiros ocorrerão nesta data.

Com base no artigo 70, a Aceleração da Promoção, Retribuição por Titulação e Alteração de Denominação, ocorrerão a partir data da portaria.

- 5) A exemplo da Resolução CONSUNI nº 32/2013 e com base no § 1º do artigo 72 da Resolução CONSUNI nº 18/2017, nenhuma atividade remunerada pode ser pontuada para fins de avaliação de desempenho (estamos nos referindo a aulas remuneradas, orientações de monografias de cursos que remuneram, pareceres



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

remunerados, etc..). **Vale lembrar que os projetos de pesquisa e extensão com financiamento público ou privado são pontuados.** Aulas conjugadas não podem ser pontuadas com a finalidade de avaliações de desempenho.

- 6) No interstício, para cálculo da proporcionalidade (artigos 30, 42 e 51) da pontuação exigida em ensino, conforme explicitados pelos incisos I e II dos artigos 27, 39 e 52, serão levadas em consideração as 32 semanas do **ano letivo (no interstício serão 64 semanas)**. No afastamento (Licença prêmio, capacitação, licença maternidade, etc..), o número de semanas para o cálculo da proporcionalidade a serem consideradas, devem estar dentro do calendário do ano letivo. Por exemplo, se a licença ocorrer nos meses de fevereiro, março e abril e o ano letivo começar no dia 1º de março, serão consideradas 08 semanas (as semanas de fevereiro não entram no cálculo). Portanto, a proporcionalidade levará em consideração 56 semanas (64 semanas menos as oito semanas dos meses de março e abril). Se em 64 semanas a exigência em ensino de graduação é de 80 pontos no interstício avaliado de 56 semanas serão exigidos 70 pontos. Se em 64 semanas a exigência em ensino é 160 pontos, no interstício avaliado de 56 semanas será exigido 140 pontos.

Apesar de não ser mencionada na nova resolução, a licença prêmio deve entrar no cálculo da proporcionalidade.

Aproveitamos a presente circular para solicitar das Unidades Acadêmicas e UAE das Regionais, o planejamento do Plano Anual de Capacitação do ano de 2018, conforme exigências dos Decretos nº 5707/2006 e nº 9149/2017. O Plano Anual de Capacitação deve ser anexado no processo eletrônico de solicitação da Licença Capacitação, juntamente com a certidão de ata de aprovação do mesmo pelo CD/Unidade Acadêmica ou Colegiado/UAE (não serão concedidas licenças sem o plano de Capacitação Anual). No Plano Anual de Capacitação, deve constar o nome dos docentes interessados, a data da licença capacitação, o Curso pretendido (curso, estágio, pós-doutorado, etc.), a justificativa do afastamento e a devida relevância da atividade.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipadamente nossos agradecimentos pela atenção e colaboração de V.Sa.

Atenciosamente,

Prof. Jefone de Melo Rocha
Presidente da CPPD/UFG